



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - SEFIN-NGTI

Parecer nº 1/2023/SEFIN-NGTI

### **Edital : N° 388/2022/SUPEL/RO**

**Objeto:** Contratação de **Solução de Rede Corporativa Privada** da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada “Rede SEFIN-WAN” incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e **Firewall NGFW**. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais.

**Processo nº:** 0030.016457/2021-11

A Secretaria de Estado de Finanças, vem por meio de seu técnico especialista apresentar análise das propostas juntadas ao processo em apreço e encaminhadas através do Despacho SUPEL-BETA (id 0036783021).

#### **1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**Lote 1 e 2 - Proposta da Empresa - NBS - ID (0036779262) :**

A solução atende os lotes 1 e 2 conforme as especificações do Edital.

**Lote 2 - Proposta da Empresa - FACHINELI - ID (0036780910):**

A proposta está incompleta, sem informação de marca e modelo, restando dúvidas quanto à solução que atenderá as exigências do edital. Dessa forma, fica impossibilitada a análise técnica desta proposta.

#### **2. DA ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**1 - Atestados de Capacidade Técnica - NBS - ID (0036781074)**

Considerando os subitens 18.7 do Edital supracitado, constatamos, para os Lotes 1 e 2, a apresentação de atestados, certificados, registros, contratos e demais acervos técnicos (fls. 3 a 129, 142 a 145, ), comprovam o atendimento das exigências do edital.

**2 - Atestados de Capacidade Técnica - FACHINELI - ID (0036780910):**

A documentação está incompleta, sem informação da solução fornecida (marca e modelo), restando dúvidas quanto ao atendimento das exigências do edital. Dessa forma, fica impossibilitada a análise técnica dos documentos.

3. **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, afirmo que, apenas a Proposta e os Atestados da Empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, está em conformidade com o Edital (0036378018).

É o parecer.

Porto Velho, 23 de março de 2023.

**RAFAEL SIMÕES DE SOUZA**

Subgerente de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza, Chefe de Unidade**, em 24/03/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036835343** e o código CRC **7FE102BA**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0030.016457/2021-11

SEI nº 0036835343



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - SEFIN-NGTI

Parecer nº 2/2023/SEFIN-NGTI

1. **PARECER COMPLEMENTAR**

A Secretaria de Estado de Finanças, vem por meio de seu técnico especialista e em complemento ao **Parecer nº 1/2023/SEFIN-NGTI** (0036835343) acrescentar à conclusão:

A Proposta e os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa **FACHINELI** (0036781379 e 0036780910) não atendem as exigências do edital. Dessa forma, pedimos a desclassificação da mesma.

**RAFAEL SIMÕES DE SOUZA**

Subgerente de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza, Chefe de Unidade**, em 27/03/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036922084** e o código CRC **9AEDA041**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0030.016457/2021-11

SEI nº 0036922084